



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 028/97
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
VOTAÇÃO - 13
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 23 DE OUTUBRO DE 1997

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 28/197



CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Estacionamento Rotativo de veículos automotores, no Município de Congonhas.

Art. 2º - As áreas destinadas, em vias públicas, ao Estacionamento Rotativo, serão delimitadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados das 08:00 às 13:00 horas, domingos e feriados, livre.

Art. 4º - O tempo máximo de permanência em cada vaga do Estacionamento deverá obedecer as seguintes modalidades:

- I - áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) hora;
- II - áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;
- III - áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo único - As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas pelo órgão municipal competente e uma instituição autorizada (ONG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



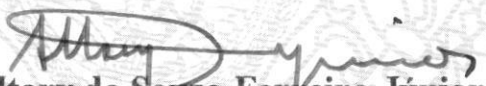
Art. 5º - A receita oriunda da prestação de serviços será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada em um trabalho social voltado para o adolescente carente e/ou em situação de risco social, sem prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Trimestralmente, a instituição autorizada prestará contas ao Município, Executivo e Legislativo, sobre a arrecadação e despesas realizadas no período.

Art. 7º - Aos veículos oficiais e aos de carga e descarga, no desempenho de suas atividades, não se aplicam os dispositivos da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

MENSAGEM



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visa criar, em Congonhas, o Estacionamento Rotativo que, certamente, contribuirá para uma melhoria significativa e uma maior fluidez no trânsito de nossa cidade.

A criação do Estacionamento Rotativo terá ainda e, principalmente, a nosso ver, uma função social de grande relevância, porque o mesmo deverá ser explorado por uma Organização Não Governamental (ONG), já criada e, devidamente, registrada, sem fins lucrativos, cuja atuação estará voltada para o adolescente carente e/ou em risco social, proporcionando-lhe assim oportunidade para sua formação moral, cultural e cidadã.

A referida ONG trabalhará em parceria e amparada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC

FAVOR ENVIAR PARA CLJR
ANALISAR E EMITIR PARECER
CONFORME ART. 75 R.I

19

08

97

ao Sr. Procurador,
finança emitir parecer.
Sala das Comissões,
em 21-08-97

Guilherme
Presidente C.F.L.R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 25 de agosto de 1.997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 028/97 - Cria o estacionamento rotativo em Congonhas e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei autorizando a criação de estacionamento rotativo em Congonhas.

O projeto vem devidamente motivado.

A LOM estabelece no artigo 184, que é competência municipal legislar sobre a matéria constante no presente projeto.

A proposta não contraria nenhuma norma federal ou estadual, sendo que a criação de estacionamento rotativo já não é novidade nas cidades mineiras, alcançando sucesso em Belo Horizonte, Lafaiete, etc, foram implantados com sucesso.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Fica designado o vereador Rodolfo Gonzaga da Silva, relator deste Projeto de Lei (28/97). Sala das Comissões, em 26-08-97.

Assinatura:

Procurador Geral L.F.R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 02 de setembro de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei nº 028/97 - Cria Estacionamento Rotativo em Congonhas e Dá Outras Providências.**

RELATÓRIO

O presente projeto vem atender a uma necessidade antiga, tanto dos usuários de veículos quanto dos comerciantes.

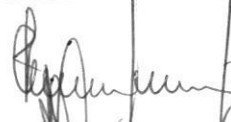
O projeto é legal e constitucional, pois é de competência do Legislativo legislar sobre a matéria.

Aprovado, o projeto será de grande alcance social, uma vez que a receita da prestação de serviço será destinada a entidades que cuidarão da criança e do adolescente.

Este é o meu relatório.

RODOLFO GONZAGA DA SILVA

Relator

Pelas Conclusões: 

Pelas Conclusões: 

Pelas Conclusões: 

CMC/mgrm

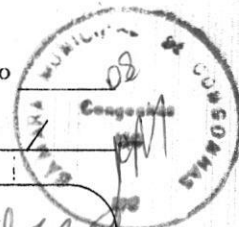


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



SERVIÇO - PRESIDENTE.

NA CONDIÇÃO DE RELATOR,
REUNIRO A CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS.

SO PRESIDIR A COMISSÃO

MUNICIPAL DE TRANSITO,

PARA FINS DE COLHEITA

INTERNAÇÃOIS QUE

POSSAM SUBSIDIAR

UMA PESQUISA, ALIADA

DE SERVIÇOS COM

BAIXA PARA APROPRIAÇÃO
DE EMPRESAS.

Em 30/09/97.

João Romão Gonçalves
Secretário Geral da Câmara
Municipal

FICAR MARCADA A
REUNIÃO P/ dia

7-10-97
10.00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício:PMC/C.T.230/97

Data:11/novembro/1997

Assunto: Comunicação

Prezado Vereador,

Conforme sua solicitação, estamos em
caminhando cópia dos pontos de Estacionamento Rotativo.

Sem mais para o momento, somos,

Atenciosamente,



Múcio Corrêa Evangelista
Presidente Comissão de Trânsito

Roberto "Ganso"

Vereador da Câmara Municipal de Congonhas - MG

CAA-C

CENTRO ADOLESCENTE ATIVO DE CONGONHAS

Rua Padre João Pio, 50 - Edif. Sociedade S. Vicente de Paulo - Sala 03



CRIANDO NOVOS CAMINHOS

Para: Ilmo. Sr. Múcio Corrêa Evangelista

De: Germano Braga (CAA-C)

Congonhas - MG

Descrição abaixo dos pontos de ESTACIONAMENTO ROTATIVO em Congonhas:

Pontos	Locais
01	1 - FAFIC
02	2 - Alameda das Palmeiras
	3 - Romaria
03	4 - Praça Jk
	5 - Av. Marechal Floriano
	6 - Pe. Antônio Corrêa
	7 - Pça Dr. João Nogueira Resende
	8 - Trav. Luiz Gonçalves
	9 - R. Dr. Pacifico Homem Júnior
	10 - Av. J.K.
04	11 - R. Valdir Cunha
	12 - Rua da Saudade
	13 - Av. Pe. Leonardo
	14 - R. Pe. Alcides

Pontos	Locais
	15 - R. Pe. Gurgel
	16 - R. Pe. Antônio Corrêa
05	17 - Av. Marechal Deodoro
	18 - Travessa Tupis
	19 - R. José Júlio
	20 - Av. Pres. Getúlio Vargas
	21 - Servasc
	22 - R. Monteiro de Castro
	23 - R. Dr. Victor de Freitas
	24 - Praça D. Helvécio
	25 - R. D. João Muniz
	26 - Av. Gov. Valadares
06	27 - Rodoviária

Congonhas, 28 de outubro de 1997

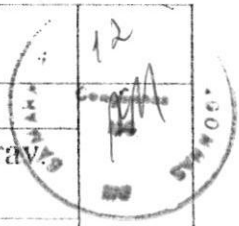
Germano Braga
2º Secretário



CRIANDO NOVOS CAMINHOS

Descrição abaixo dos pontos de ESTACIONAMENTO ROTATIVO em Congonhas:

Pontos	Locais	Especificações	GM
01	1 - FAFIC	Lado casarão do Padre, Sala de Milagres, Bar do Arruda	
02	2 - ALAMEDA DAS PALMEIRAS	Restaurante Colonial, Palmeiras 13 entradas, após barzinho até escadarias	
	3 - ROMARIA	Interior (?) em frente ao museu, em frente aos barzinhos e restaurantes	
03	4 - PRAÇA JK	Em frente à Secretaria da Fazenda, esquina Pe. Antônio Corrêa	
	5 - AV. MARECHAL FLORIANO	Hotel Freitas, Múcio, Borelli, Dr. Silvério, Eli	
	6 - PE. ANTÔNIO CORRÊA	CEF, Kaká (parte baixa)	
	7 - PRAÇA DR. JOÃO NOGUEIRA RESENDE	Clube Ideal	
	8 - TRAVESSA LUIZ GONÇALVES	Do nº 32 ao 40	
	9 - R. DR. PACÍFICO HOMEM JÚNIOR	Banco Brasil, Escritório Mineração	
	10 - AV. J.K.	Viação Sandra, Eli, Geraldo Rocha	
04	11 - R. VALDIR CUNHA	Sr. Armim	
	12 - RUA DA SAUDADE	(?) Em frente ao Cléber Desp.	
	13 - AV. PE. LEONARDO	Nº 04 (Heitor) até Sindicato, Léo Dentista, J. Nascimento, Jesus Maestro	
	14 - R. PE. ALCIDES	Acima de Carga e Descarga do Neiva	
	15 - R. PE. GURGEL	Esc. Victória Parcus (2 veic.), após Garizo (2 veic.)	
	16 - R. PE. ANTÔNIO CORRÊA	Telemig, nº 248 a 316 (parte alta)	

05	17 - AV. MARECHAL DEODORO	Nº 01 ao 76	
	18 - TRAVESSA TUPIS	Nº 21 a 55	
	19 - R. JOSÉ JULIO	Pça do Fórum, nº 32 até Trav. Aymorés (?)	
	20 - AV. PRES. GETÚLIO VARGAS	Bco. Real, do nº 69 até 165	
	21 - SERVASC	Rua (?)	
	22 - R. MONTEIRO DE CASTRO	Nº 06 ao 14, Geraldino, nº 140	
	23 - R. DR. VICTOR DE FREITAS	Esquina Pça Portugal até nº 26	
	24 - PRAÇA D. HELVÉCIO	Em frente ao Tradição,	
	25 - R. D. JOÃO MUNIZ	(?)	
06	26 - AV. GOV. VALADARES	Nº 43 ao 63	
	27 - RODOVIÁRIA	Terminal Turístico	

Congonhas, 28 de outubro de 1997



Germano Braga
2º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 20 de novembro de 1.997.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 028/97 - Cria Estacionamento Rotativo em Congonhas e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO

O projeto vem instituir o estacionamento rotativo no Município.

Sob o prisma desta Comissão, a proposta vem complementar a atuação da autoridade de trânsito no planejamento do trânsito no Município, permitindo que áreas essenciais sejam utilizadas de forma racional.

A experiência de implantar estacionamento rotativo nos municípios mineiros tem demonstrado ser o mesmo, instrumento eficaz na solução dos problemas gerados pelo aumento de veículos nas áreas de maior fluxo de pessoas, notadamente, nas áreas centrais. Podemos exemplificar: Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora, etc.

De modo a permitir um aprimoramento do projeto, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda Aditiva 01

Fica criado o art. 8º no projeto 028/97, que terá a redação abaixo e renumerado os seguintes:

"Art. 8º - Trimestralmente, será avaliado pelo órgão a que se refere o art. 2º, em conjunto com um representante da Câmara Municipal, a permanência, inclusão ou exclusão de áreas de estacionamento rotativo."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

Este é o meu relatório.

EM 25 11 1997

PRESIDENTE

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Relator

CMC/mgrm

Pelas conclusões: ~~aprovado~~
Pelas conclusões: ~~aprovado~~
PELAS CONCLUSÕES: não houve parecer
Pelas conclusões: não houve parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Fica designado
o vereador Rodolfo
Fauzaga da Silva
relator da emenda
O/um) deste Pro-
jeto, fls. 13.
Cum 16-12-97
Oleiranda
Presidente C. M. C. R.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 17 de novembro de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 028/97 - Cria Estacionamento Rotativo em Congonhas e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO

A presente emenda vem aperfeiçoar o projeto, pois, com esta aviação proposta preposta o Poder Legislativo se fará presente nas reuniões trimestrais do Conselho, exercendo assim seu poder de fiscalização.

Não apresentando nenhuma contrariedade as normas legais, sendo legal e constitucional.

Este é o meu relatório.

Este é o meu relatório.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Relator

Re/s conclusões: Aprovado (José Pedro)
Re/s conclusões: Aprovado

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Vereador Divino Sabará

DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, vem requerer a V. Exa. que, ouvido o Plenário, seja incluído na pauta desta reunião ordinária, o projeto de lei 036/97 - Modifica a Lei 1.883, de 23/12/92, e que sejam apreciados em 1ª. e 2ª. discussões e votações os projetos de leis nºs. 028/97, 036/97 e 043/97, nesta sessão ordinária.

Requer ainda que nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, dispense a discussão e votação da publicação da redação final dos projetos supra citados.

Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
Vereador

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/97

CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Estacionamento Rotativo de veículos automotores, no Município de Congonhas.

Art. 2º - As áreas destinadas, em vias públicas, ao Estacionamento Rotativo, serão delimitadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados das 08:00 às 13:00 horas, domingos e feriados, livre.

Art. 4º - O tempo máximo de permanência em cada vaga do Estacionamento deverá obedecer as seguintes modalidades:

- I - áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) hora;
- II - áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;
- III - áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo único - As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas pelo órgão municipal competente e uma instituição autorizada (ONG).

Art. 5º - A receita oriunda da prestação de serviços será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada em um trabalho social voltado para o adolescente carente e/ou em situação de risco social, sem prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Trimestralmente, a instituição autorizada prestará contas ao Município, Executivo e Legislativo, sobre a arrecadação e despesas realizadas no período.

Art. 7º - Aos veículos oficiais e aos de carga e descarga, no desempenho de suas atividades, não se aplicam os dispositivos da presente lei.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Art. 8º - Trimestralmente, será avaliado pelo órgão a que se refere o art. 2º., em conjunto com um representante da Câmara Municipal, a permanência, inclusão ou exclusão de áreas de estacionamento rotativo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


DIVINO SABARÁ
Presidente

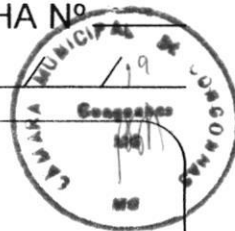
CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A SEC
FADOC ARQUIVAR.

24
12
94

he

S



**CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM
CONGONHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Estacionamento Rotativo de veículos automotores, no Município de Congonhas.

Art. 2º - As áreas destinadas, em vias públicas, ao Estacionamento Rotativo, serão delimitadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados das 08:00 às 13:00 horas, domingos e feriados, livre.

Art. 4º - O tempo máximo de permanência em cada vaga do Estacionamento deverá obedecer as seguintes modalidades:

I - áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) hora;

II - áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;

III - áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo único - As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas pelo órgão municipal competente e uma instituição autorizada (ONG).

Art. 5º - A receita oriunda da prestação de serviços será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada em um trabalho social voltado para o adolescente carente e/ou em situação de risco social, sem

prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.



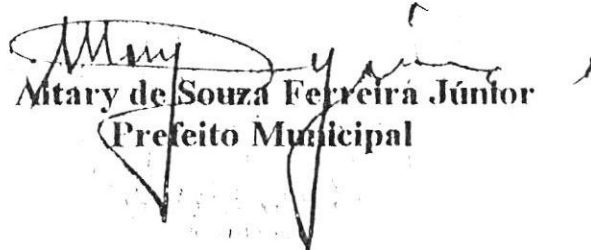
Art. 6º - Trimestralmente, a instituição autorizada prestará contas ao Município, Executivo e Legislativo, sobre a arrecadação e despesas realizadas no período.

Art. 7º - Aos veículos oficiais e aos de carga e descarga, no desempenho de suas atividades, não se aplicam os dispositivos da presente lei.

Art. 8º - Trimestralmente, será avaliado pelo órgão a que se refere o art. 2º, em conjunto com um representante da Câmara Municipal, a permanência, inclusão ou exclusão de áreas de estacionamento rotativo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.


Mitary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal